

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0493/85(Reautuado em 10.04.90)

INTERESSADO: Rodolpho José Del Guerra

ASSUNTO : Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina Cultura Brasileira, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR :Consº Newton César Balzan

PARECER CEE Nº 504/90 CTG"D" APROVADO EM 06.06.90

COMUNICADO AO PLENO EM 13.06.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita autorização para que Rodolpho José Del Guerra continue a lecionar a disciplina Cultura Brasileira no Curso de Historia para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.395/87 até o final do ano letivo de 1.989.

2- APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado foram anexados os seguintes documentos:

1-declaração de frequência no curso "O ensino do 1º grau e a formação do professor" promovido pela Faculdade proponente com 30

horas de duração; e

2-cópia de artigos publicados nos jornais Gazeta do Rio Pardo e Jornal do Francisco Braghetta: 1.909; Amizade colorida, não!; Abandonem a carreira!; Já não se fazem famílias como antigamente; Um rio-pardense que impulsionou o progresso de São Paulo; Modernismo: Calças remendadas; Ajudando o historiador I; Ajudando o historiador II; Notas Sociais e história; Largo do Mercado: palco de muitas histórias; e A chegada do 1º carro.

A Faculdade apresenta ainda a favor da permanência do professor os seguintes fatores:

"1- seu bom desempenho profissional, comprovável pela frequência às aulas, pelo cumprimento das programações, pelo reconhecimento de sua capacidade didática, tanto por esta Direção quanto por seus alunos;

2- o interesse desta Faculdade em mantê-lo no corpo docente, quer por causa de sua capacitação, quer ainda pela sequência que sua presença dará ao trabalho desenvolvido na disciplina;

3- as radicais providências que esta Faculdade deverá tomar no decorrer dos próximos meses para dar atendimento pleno às determinações da Deliberação CEE nº 15/89, entre elas a abertura de concurso de admissão de seus docentes;

4- o interesse do professor em aprimorar-se cultural e profissionalmente".

3- CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, autoriza-se Rodolpho José Del Guerra a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Cultura Brasileira", do Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

a) Consº Newton César Balzan - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/6/90.

a) Cons^o Celso de Rui Belsiegel
Presidente